



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**LEI Nº. 614, DE 14 DE MARÇO DE 2014.**

**Sancionada  
e Publicada  
14/03/2014.**

Dispõe sobre alteração da Lei 611 de 04 de Fevereiro de 2014, e dá outras providências.

**Nilson Francisco Aléssio**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 12/03/2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alterar a tabela de contratações temporárias da Secretaria Municipal de Educação, estabelecida no Artigo 9º da Lei Municipal nº 611 de 04 de Fevereiro de 2014, a qual passara a ter a seguinte redação;

**Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Desporto E Lazer**

<b>Cargo</b>	<b>Nº Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Remuneração</b>
Professores	25	30 Hrs	1.292,77
Secretario Escolar	02	40 Hrs	745,80
Auxiliar De Serviços Gerais	10	40 Hrs	745,80
Merendeiro	05	40 Hrs	745,80
Guarda	04	12hrs	745,80
Maestro	01	40 Hrs	3.000,00
Agente Administrativo	02	40 Hrs	1.117,82
Psicólogo	01	40 Hrs	2.797,22
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	10	40 Hrs	745,80



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Motorista	07	40 Hrs	1.300,00
Auxiliar De Maestro	01	40 Hrs	1.270,50
Assistente Social	01	40 Hrs	3.178,65
<b>Escolas Indigenas</b>			
Professor	11	30 Hrs	1.292,77
Merendeiro	05	30 Hrs	745,80
Auxiliar De Serviços Gerais	05	30 Hrs	745,80

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do norte, 14 de Março de 2014.

Gabinete do Prefeito

**Nilson Francisco Aléssio**  
**Prefeito Municipal**